



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 009/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

MANUTENÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTAL DIGITAL ONLINE, ASSIM COMO SEU ARMAZENAMENTO ONLINE E TRANSPARÊNCIA SOLICITADA, PELO PRAZO DE 12 MESES.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISAMO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Costa Gondim, nº 162 – Centro, cidade de Pimenta/SP, CEP 35.585-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.586.749/0001-89, neste ato representada por sócio, o Sr. JOSE ANTONIO CUNHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 308.XXX.XXX-80, RG nº 35.XXX.XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **Manutenção e cessão de direito de uso de portal digital online, assim como seu armazenamento online e transparência solicitada, pelo prazo de 12 meses**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento pretende regular a **Manutenção e cessão de direito de uso de portal digital online, assim como seu armazenamento online e transparência solicitada, pelo prazo de 12 meses.**
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a serem realizadas no período de 03/02/2023 a 03/02/2024, a CONTRATADA receberá a importância estimada de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais); aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei 8.666/1993, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

5.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº Banco Inter 077-9, Agência nº 0001-9, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 1138871-4, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente do presente exercício, bem como orçamento correspondente do exercício de 2023, conforme a seguinte classificação:

- Unidade: 02.05.02 – Educação Básica – Funcional: 12.368.0010.2013.0000 – Manutenção do Departamento de Educação – Cat. Econ.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 127
- Unidade: 02.07.01 – Dep. de Assist. e Desenvolvimento Social – Funcional: 08.244.0014.2033.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Cat. Econ.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 341.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 015/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Contrato.

13.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 005/2023 - Processo Administrativo nº 015/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria responsável, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) ÁLVARO LOURENÇO LEMES DOS SANTOS RG Nº 55.XXX.XXX.0 CPF Nº 443.XXX.XXX-30, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor VANESSA LEÃO MENDES RG Nº 40.XXX.XXX-1 CPF Nº 336.XXX.XXX-03, conforme Portaria nº 14.352 de 31/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

SISAMO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
JOSÉ ANTONIO CUNHA DA SILVA
Representante Legal
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral

Assinado por 7 pessoas: GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS, JOSE ANTONIO CUNHA DA SILVA, DENIS DA SILVA PINTO, WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, SONIA REGINA MORATO, ROBERTO CARLOS GARCIA e ADALGISA MARIA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8015-69E5-039B-1F4C> e informe o código 8015-69E5-039B-1F4C





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Manutenção e cessão de direito de uso de portal digital online, assim como seu armazenamento online e transparência solicitada, pelo prazo de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do presente objeto tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para gerenciar os dados do Marco Regulatório da Sociedade Civil - MROSC, em atendimento a Lei nº13.019/14.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO:

3.1. A Plataforma deve entregar as seguintes ferramentas:

- Criar um ambiente online para os usuários da prefeitura operarem;
- Criar um ambiente online para os usuários da OSC operarem;
- Criar um ambiente *online* com URL específico para que cada OSC, individualmente, atendendo a transparência solicitada no artigo 11 da Lei Federal 13.019/14;
- Atender o que se pede nos artigos 10,11 e 12 da Lei Federal 13.019/14 com Portal MROSC, onde ainda deve ser possível realizar procedimento de manifestação de interesse social e solicitação de acesso a plataforma como usuário operador da OSC;
- Realizar a migração dos dados dos exercícios anteriores e suas parcerias para dar andamento nos trabalhos realizados pela Administração Pública, atendendo os artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal 13.019/14;
- Permitir que a Administração Pública crie contas, para usuários da Prefeitura e da OSC de forma autônoma;
- Permitir que as OSCs solicitem acesso no Portal MROSC a ser aprovado pela Prefeitura;
- Permitir a criação de tipos de usuários personalizáveis e com acessos personalizáveis;
- Ter um modulo com vídeo treinamento das funções da plataforma;
- Ter modulo com demonstrativos sintéticos e analíticos, com comparativo do orçamento com o repassado financeiro, global, ou por parceria, com demonstração gráfica de ambos e a possibilidade de impressão;
- Permitir que a Administração Pública crie Chamamentos Públicos online, com chat durante a cessão, com critérios de seleção pré-definidos, sistema de votação com justificativa para todos os integrantes da comissão de seleção e com a OSC podendo gerar o Plano de Trabalho/proposta para encaminha-la junto ao chamamento;
- Permitir a Publicação de Chamamentos Públicos por inexigibilidade e dispensa, gerando as justificativas através do sistema;
- Edições nas publicações do chamamento público devem gerar erratas;
- Possuir Chat para a troca de mensagens com confirmação de leitura e visualização, além da troca de documentos, individualizado por parceria, com aba para separar os documentos anexados e confirmação de leitura;
- Deve possuir um diário online de presença dos assistidos com comparativos das horas orçadas e executadas do projeto, vinculado as etapas de execução dos planos de trabalho;
- Permitir que o cadastro do Prefeito, Gestor, Responsável técnico da Prefeitura, Presidente da OSC, análogo a presidente da OSC, Contador da OSC, Tesoureiro da OSC, seja realizado dentro de cada parceria, contudo apenas a primeira vez que eles são cadastrados na plataforma que será necessário digitar os dados, nas próximas vezes apenas digitando o CPF a plataforma deverá buscar as informações desses indivíduos para cadastro;
- Permitir aditar as parcerias, por tempo (aumentar e diminuir), valor (aumentar e diminuir)





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- e apostilamento, através do sistema com todos os campos pré- preenchidos com dados das parcerias primárias, para edição e criação de aditivos, facilitando o processo de cadastro, tanto para prefeitura quanto para OSC;
- Nos casos de apostilamento a OSC deverá conseguir solicitar online o apostilamento para aprovação da Prefeitura, podendo gerar a solicitação de apostilamento através da plataforma;
 - Permitir que os usuários da Administração Pública criem credenciamentos padrão ou personalizados para uma ou mais OSC's, com emissão de certidão de aptidão a celebrar a ser publicada através da plataforma;
 - Credenciamentos de atualização;
 - O credenciamento deve apresentar porcentagem de arquivos enviados pela OSC e a quantidade desses arquivos aprovados pela prefeitura, tanto para prefeitura quanto para a OSC;
 - Deverá ser possível anexar documentos específicos em um credenciamento apenas;
 - Os documentos a serem anexados, terão a possibilidade de terem o seu modelo disponível para download caso a prefeitura queira;
 - A plataforma deverá ter notificações para os usuários da prefeitura:
 - Quando a OSC cadastrar uma despesa;
 - Quando a OSC corrige uma despesa;
 - Quando a OSC cadastra sua proposta,
 - Quando a OSC cadastra um documento no credenciamento;
 - Quando a OSC corrige um documento no credenciamento;
 - Quando a OSC solicita acesso;
 - Quando a OSC termina o próprio cadastro;
 - Quando a OSC realiza correção na prestação de contas;
 - Toda vez que houver mensagem nova no chat;
 - A plataforma deverá ter notificações para os usuários da osc:
 - Cada aprovação que a prefeitura fizer a despesas,
 - Cada aprovação que a prefeitura fizer em documentos do credenciamento.
 - Cada mensagem nova no chat,
 - Cada parceria nova possível para a OSC,
 - Cada solicitação de correção de despesas,
 - Cada solicitação de correção na prestação de contas,
 - Quando uma parceria é bloqueada para edição,
 - Cada repasse recebido.
 - A plataforma deverá gerar os documentos que compõem a celebração da parceria (Capa do processo, Gestor solicita a celebração e informa a disponibilidade financeira, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo de Ciência e notificação, Termo da Parceria, parecer técnico do gestor e o parecer jurídico), estes documentos gerados automaticamente deverão estar em um checklist em ordem cronológica onde seja possível em uma única tela gerar os documentos mencionados acima, quanto coletar todos os documentos da fase de celebração, como estão abaixo descritos, os anexando a plataforma:
 - 1 - Capa do processo
 - 2 - Gestor solicita a celebração e informa a disponibilidade financeira
 - 3 - Portaria comissão de seleção (documento interno)
 - 4 - Portaria comissão de monitoramento (documento interno)
 - 5 - Portaria nomeação Gestor (documento interno)





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 6 - LF 13019/14 (link para download opcional)
 - 7 - Decreto Municipal (documento interno, se houver)
 - 8 - Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos; (documento interno)
 - 9 - Publicação do credenciamento
 - 10 - Documentos do Credenciamento
 - 11 - Análise da Aptidão a Celebrar - Credenciamento
 - 12 - Publicação da Certidão de Aptidão a Celebrar - Credenciamento (se houver)
 - 13 - Plano de trabalho com assinatura do presidente da OSC, gestor da prefeitura e presidente do conselho que aprova o plano de trabalho
 - 14 - Ata do Conselho que aprova o plano de trabalho se Caso for Fundo Específico (documento interno)
 - 15 - Termo de Referência
 - 16 - Publicação da dispensa ou Inex.
 - 17 - Justificativa da dispensa ou inex
 - 18 - Parecer técnico do gestor
 - 19 - Parecer jurídico
 - 20 - Termo da parceria
 - 21 - Publicação do Extrato da Parceria
 - 22 - Termo de Ciência e notificação.
- *(documento interno significa que o documento é anexado)
- Permitir que a Comissão MROSC solicite correção, aprove ou glose despesas;
 - Permitir que a Comissão acompanhe a execução do plano de trabalho através da comparação das horas previstas e executadas, através do resultante de informações colhidas através de um diário de chamadas para os assistidos.
 - Se solicitada a OSC deve conseguir anexar 3 orçamentos ao cadastro da despesa.
 - As despesas devem possuir id pesquisável na listagem das despesas,
 - As parcerias devem ter id do projeto pesquisável na listagem das despesas,
 - Deve permitir que parcerias que atendam o artigo 87 da Lei Federal 13.019/14, possam não ser divulgadas no portal de transparência.
 - A OSC deve conseguir importar as notas fiscais online e com isso importar as informações de cadastro das despesas importando-as para pré-cadastrar a despesa.
 - Permitir que, tanto prefeitura, quanto OSC, possam gerar através do sistema, os seguintes documentos, por períodos personalizáveis (mesmo que adentre aditivos) e por competência, com protocolo individual, por relatório gerado:
 - CAPA GUIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS LEIS FEDERAIS 12.527/11 E 13.019/14
 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO
 - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS
 - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO
 - RELAÇÃO DE DESPESAS NO PERÍODO
 - EXTRATO BANCÁRIO anexado pelo usuário osc
 - EXTRATO DE RENDIMENTOS BANCÁRIOS anexado pelo usuário osc
 - Definição dos Indicadores e Meios de Verificação a serem utilizados para aferição dos Cumprimentos das Metas em arquivo e vídeo, anexado pelo usuário anexado pelo usuário osc.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA, SONIA REGINA MORATO e ADALGISA MARIA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/9B4F-93EF-DF66-75C6> e informe o código 9B4F-93EF-DF66-75C6





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PERMITIR FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO TAIS COMO:

- Fluxo de caixa bancário usando os dados inseridos na plataforma para criar um extrato virtual que servirá para comparar com extrato físico, podendo ser gerado por fonte de recursos;
- Fluxo contendo todas as receitas e despesas da parceria para que seja possível a visualização rápida de saldos, restituições, despesas glosadas, indevidas, restos a devolver para a conta, restos a devolver para prefeitura, rendimentos e repasses.
- Gerar arquivo impressão (PDF) do conjunto de documentos prestações de contas com protocolo individual por relatório gerado.
- Após receber a prestação de contas ou gerar uma, através do protocolo da prestação de contas a Prefeitura deverá poder gerar os relatórios com todos os campos já pré-preenchidos usando dados da prestação de contas, esses documentos são:
 - Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento Homologado pela comissão,
 - Relatório Conclusivo do Gestor

Com relação ao CADASTRO E ENVIO DE PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO, o sistema deve possibilitar às organizações proponentes:

- Cadastrar, editar e enviar planos de trabalho para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA contendo as seguintes informações:
 - Nome do projeto a ser executado;
 - Objeto das atividades da parceria;
 - Objetivos (geral e específico);
 - Resultados esperados;
 - Dados da conta bancária aberta para a parceria;
 - Credenciamento vinculado;
 - Descrição das metas;
 - Descrição de etapas dentro das metas;
 - Vinculação de finalidades às etapas;
 - Meios de verificação e atividades a serem executadas para alcançá-las;
 - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - Justificativa;
 - Comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;
 - Plano de aplicação dos recursos;
 - Cronograma de desembolso;
 - Qual conselho aprovara o plano de trabalho
 - Vincular a publicação do chamamento publico
 - Agendar a publicação da parceria para a data de celebração
 - A parceria só ganha transparência após completa-
 - Possibilidade de aprovar o uso de rendimentos ou não,

Com relação APOSTILAMENTOS E/OU ADITIVOS, o sistema deve possibilitar às organizações proponentes:





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- Permitir que a OSC gere através do sistema a solicitação de Apostilamento, onde faz um comparativo entre o termo original da parceria e as novas características propostas no Apostilamento.
- Permitir que a OSC envie a solicitação online, assinada
- Permitir que a prefeitura aprove e cadastre o Apostilamento gerando através do sistema o Termo de Apostilamento.

No que se refere à GESTÃO DOS OBJETIVOS, METAS E AÇÕES, o sistema deve permitir:

- Inserção de relato das ações realizadas;
- Na criação do plano de trabalho, ao informar o valor da parceria a plataforma deverá ter um conjunto de travas para proporcionar que o cadastro só avance se o valor total do recurso financeiro for igual ao valor da parceria, o somatório financeiro das etapas for igual ao valor das metas e assim como nesses campos, na tratativa de descrever as despesas também deverá haver disponível para prefeitura e OSC quanto falta cadastrar até que seja alcançado o valor correto para avançar de tela em um sistema de passo-a-passo.
- Acompanhamento passo a passo da execução da parceria através do diário de presença dos assistidos.
- Permitir anexar comprovantes de execução das metas e etapas como relatório, link de vídeo e fotos junto ao local onde é gerado os documentos da prestação de contas;

Com relação a TREINAMENTO E SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A OSC:

- Realizar treinamento para utilização da ferramenta de 8 horas;
- Treinamento realizado em formato on-line;
- Disponibilizar consultor especializado para realizar o treinamento.
- Disponibilizar suporte técnico via chat e e-mail e demais formas solicitadas, de segunda à sexta das 08:00h às 17:00h;

REQUISITOS COMPLEMENTARES OBRIGATORIOS

- Deverá haver um módulo legislação e modelos com intuito de organizar modelos de documentos e legislações específicas como decretos, que estejam envolvidos com as tratativas da Lei Federal 13.019/14
- Deverá possuir um GED online para arquivamento de processos unificados.
- Deverá ter um módulo para agendamento e confirmação de presença em eventos presenciais e online com disponibilização dos links de reuniões.
- Plataforma deverá estar adaptada para tratar caixas escolares.
- Manual em texto e vídeo
- A plataforma deverá ter log com as ações dos usuários,
- A OSC deverá conseguir através da importação do extrato bancário realizar a conferência de despesas já cadastradas, onde a própria plataforma indicará despesas que não constam no extrato bancário, através dessa importação do extrato bancário por competência.
- No momento da importação do extrato bancário a plataforma deverá construir toda a relação de despesas executadas no período em uma forma de recadastro, para que cada uma das despesas possa ser lançada como despesa nova ou mesclada a uma despesa já cadastrada.
- Através da importação do extrato bancário a OSC deverá conseguir indicar o que é repasse, rendimentos, despesas e outras receitas, além disso a importação deve trazer preenchidos,





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

os valores, datas de transferência,

- Deverá ser possível importar o xml da nf e com isso completar as informações de cadastro, inclusive já trazendo a nf anexada assim que informado o xml.

4. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 4.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 4.2. A empresa contratada deverá realizar a instalação, realizar treinamento e implantação completa da solução em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGALIDADE

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

6. GARANTIA E SUPORTE

- 6.1. Prestar manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, na modalidade de atendimento que devem funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 6.2. O tempo máximo para atendimento após contato e abertura de chamado técnico será de 2 (duas) horas corridas.
- 6.3. As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratante, por meio telefônico, e-mail, central de atendimento, internet ou qualquer outro meio de comunicação convencional, e quando necessário com a presença de técnicos especializados.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 341 e 127

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
 - b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- (v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- (vi) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- (vii) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- (viii) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Jacupiranga, 26 de Janeiro de 2023

SONIA REGINA MORATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B4F-93EF-DF66-75C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 27/01/2023 13:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SONIA REGINA MORATO (CPF 148.XXX.XXX-92) em 27/01/2023 13:43:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADALGISA MARIA DE LIMA (CPF 192.XXX.XXX-58) em 27/01/2023 15:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/9B4F-93EF-DF66-75C6>





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SISAMO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**

Contrato Nº (de Origem): **009/2023** - Data da Assinatura: **03/02/2023**

OBJETO: MANUTENÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTAL DIGITAL ONLINE, ASSIM COMO SEU ARMAZENAMENTO ONLINE E TRANSPARÊNCIA SOLICITADA, PELO PRAZO DE 12 MESES.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
 E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 03/02/2023





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOSE ANTONIO CUNHA DA SILVA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **308.XXX.XXX-80**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SONIA REGINA MORATO**

Cargo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **148.XXX.XXX-92**

Assinatura: _____

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8015-69E5-039B-1F4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS** (CPF 376.XXX.XXX-02) em 06/02/2023 15:51:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSE ANTONIO CUNHA DA SILVA** (CPF 308.XXX.XXX-80) em 06/02/2023 16:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DENIS DA SILVA PINTO** (CPF 373.XXX.XXX-17) em 06/02/2023 16:06:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** (CPF 835.XXX.XXX-20) em 06/02/2023 18:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SONIA REGINA MORATO** (CPF 148.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 10:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERTO CARLOS GARCIA** (CPF 060.XXX.XXX-95) em 07/02/2023 12:20:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADALGISA MARIA DE LIMA** (CPF 192.XXX.XXX-58) em 08/02/2023 15:21:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8015-69E5-039B-1F4C>